



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.214, de 05 de julho de 1993.

cria a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, regulamenta o Conselho Municipal de Proteção Ambiental e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, órgão executivo que passa a compor a estrutura da Administração Centralizada do Município de Maceió.

Art. 2º - Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

- I - Promover a gestão ambiental, compatibilizando meio ambiente e desenvolvimento;
- II - Atuar como órgão central de implementação da política Municipal de Meio Ambiente;
- III - Coordenar a execução do Plano Municipal de Proteção Ambiental;
- IV - Atuar como órgão local do Sistema Nacional do Meio Ambiente, na conformidade da Lei Federal 6.938/81;
- V - Fiscalizar o cumprimento da legislação referente à proteção ambiental e aplicar as penalidades cabíveis;
- VI - Responder a consultas sobre matérias de sua competência;
- VII - Atuar no sentido de formar consciência pública da necessidade de proteger, melhorar e conservar o meio ambiente;

Publicado em DOE

6/17/1993

Encarregado

nas





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

-II-

LEI Nº 4.214, de 05 de julho de 1993.

VIII - Delimitar áreas de preservação permanente e outras unidades de conservação da natureza, estabelecendo instrumentos de controle e promovendo seu manejo.

Art. 3º - Compõem a estrutura da Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

- I - Gabinete do Secretário
- II - Departamento de Controle Ambiental
- III - Departamento de Educação Ambiental
- IV - Departamento de Áreas de Preservação

Parágrafo Único - O poder executivo deverá detalhar, num prazo de 120 (cento e vinte) dias, a estrutura da Secretaria, nomeando divisões e definindo as atribuições dos diversos órgãos internos, o que será regulamentado através de decreto.

Art. 4º - São criados os seguintes cargos de provimento em comissão:

- I - 01 (um) Secretário Municipal de Meio Ambiente, Símbolo CC-1;
- II - 01 (um) Chefe de Gabinete, Símbolo CC-2;
- III - 02 (dois) Assessores Técnicos, Símbolo CC-3;
- IV - 03 (três) Diretores de Departamento, Símbolo CC-3;
- V - 06 (seis) Diretores de Divisão, Símbolo CC-4;
- VI - 02 (dois) Assistentes de Administração, Símbolo CC-4;
- VII - 03 (três) oficiais de Gabinete, símbolo CC-5.

§ 1º - Ao ser nomeado, na estrutura da SEMMA, o Diretor da Divisão de Fiscalização do Meio Ambiente, ou seu equivalente, fica automaticamente extinta essa divisão na SMDU, bem como o cargo CC-4, que lhe é correspondente.

*ras*

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

-III-

**LEI Nº 4.214, de 05 de julho de 1993.**

§ 2º - O titular da SEMMA adotará as providências para aproveitar, de acordo com conveniências mútuas, os funcionários da SMDU que desempenhavam atividades na Divisão de Fiscalização do Meio Ambiente.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Proteção Ambiental - COMPRAM, instituído pela Lei Orgânica do Município de Maceió, constitui-se em órgão colegiado de assessoramento do Prefeito Municipal, no que se refere às questões ambientais, e coordenador da Política Municipal de Meio Ambiente.

Art. 6º - Compete ao Conselho Municipal de Proteção Ambiental:

- I - Definir as diretrizes da Política Municipal de Meio Ambiente;
- II - Promover medidas destinadas à melhoria da qualidade de vida no Município;
- III - Avaliar e aprovar o Plano Municipal de Proteção Ambiental e avaliar periodicamente os seus resultados;
- IV - Pronunciar-se sobre as matérias que lhe forem submetidas à apreciação, considerando a diretriz do desenvolvimento sustentável;
- V - Promover a atuação harmônica dos órgãos da administração pública e a integração das organizações não governamentais nas ações de proteção ambiental;
- VI - Propor critérios e mecanismos para aprovação e controle de atividades e empreendimentos públicos ou privados, que ocasionem impacto ao ambiente do município;
- VII - Baixar resoluções normativas, referentes à proteção ambiental.

*Ran*

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

-IV-

LEI Nº 4.214, de 05 de julho de 1993.

Art. 7º - Compõem o Conselho Municipal de Proteção Ambiental:

- I - Prefeito de Maceió
- II - O Secretário Municipal de Meio Ambiente
- III - O Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano
- IV - O Secretário Municipal de Saúde
- V - O Secretário Municipal de Abastecimento
- VI - O Diretor Presidente da ENTURMA
- VII - O Secretário Municipal de Cultura
- VIII - O Superintendente Estadual do IBAMA
- IX - O Presidente do IMA
- X - O Presidente do CREA-AL
- XI - O Presidente da Federação dos Pescadores de Alagoas
- XII - O Presidente do Clube dos Diretores Lojistas de Maceió
- XIII - Um representante das entidades de trabalhadores estabelecidas no Município
- XIV - Um representante das federações de moradores do município
- XV - Um representante das categorias profissionais não representadas pelo CREA-AL
- XVI - Um representante das entidades ou associações civis, com existência legal há mais de um ano, cujos objetivos estatutários sejam a proteção, preservação e conservação do meio ambiente
- XVII - Um representante da indústria da construção civil e do mercado imobiliário
- XVIII - Um representante da comunidade científica, indicado pelos estabelecimentos de ensino superior, com sede no Município.

*Acers*

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	







ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.214, de 05 de julho de 1993.

-V-

- § 1º - Os membros natos do conselho serão representados, em suas faltas e impedimentos pelos seus substitutos legais.
- § 2º - As entidades de que tratam os incisos XIII a XVIII deverão credenciar-se junto a SEMMA, que para tal fará convocação em edital publicado no Diário Oficial do Estado.
- § 3º - Os representantes a que se refere o parágrafo anterior, e respectivos suplentes, serão nomeados pelo Prefeito mediante escolha dentre os componentes de uma lista triplíce, apresentada pelas mencionadas organizações.
- § 4º - A participação nas atividades do COMPRAM não implicará em remuneração de seus membros, cujas funções são consideradas de relevante interesse comunitário.

Art. 8º - O COMPRAM será presidido pelo Prefeito de Maceió e secretariado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, cabendo a este promover o apoio logístico necessário ao funcionamento do Colegiado.

Parágrafo Único - Nos seus impedimentos, o Prefeito de Maceió, será representado pelo Secretário de Governo, que presidirá as reuniões.

Art. 9º - O COMPRAM se reunirá, ordinariamente, uma vez a cada dois meses, por convocação de sua Secretaria Executiva e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, ou por solicitação da maioria simples de seus membros, com antecedência mínima de 24 (vinte quatro) horas.

*RAM*

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

-VI-

LEI Nº 4.214, de 05 de julho de 1993.

Parágrafo Único - A Secretaria Executiva do COMPRAM deverá elaborar a pauta das reuniões ordinárias, encaminhando a mesma, acompanhada de eventuais subsídios técnicos aos conselheiros, com antecedência mínima de 3 dias úteis.

Art. 10º - O COMPRAM reunir-se-á com quórum mínimo de 50% mais um de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente além do voto pessoal, o de qualidade.

Art. 11 - As deliberações do COMPRAM terão a forma de resolução, dando-se conhecimento às partes diretamente interessadas na forma prevista em seu Regimento Interno.

Art. 12 - Na qualidade de Secretaria executiva do COMPRAM, cabe à Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

- I - Elaborar a pauta das reuniões;
- II - Preparar o material necessário e distribuí-lo previamente aos conselheiros;
- III - Apresentar as matérias, quando das reuniões do colegiado;
- IV - Elaborar as atas das reuniões;
- V - Comunicar as decisões do colegiado, a quem de direito.

Art. 13 - NO prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após sua instalação, o COMPRAM elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por maioria absoluta de seus membros.

*Ran*

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

-VII-

LEI Nº 4.214, de 05 de julho de 1993.

Parágrafo Único - Quaisquer modificações posteriores do Regimento Interno dependerão de aprovação por maioria absoluta, dos membros do colegiado.

Art. 14 - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, através de Decreto, o Fundo de Proteção Ambiental criado através do artigo 167 da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Art. 15 - O Secretário Municipal de Meio Ambiente passa a compor o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CMDU, instituído pela Lei nº3.943, de 9 de novembro de 1989.

Art. 16 - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial de Cr\$6.983.000.000,00 (seis bilhões, novecentos e cinquenta e três milhões de cruzeiros), para a implantação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 05 de julho de  
1993.

Publicado no DOE

6 1 7 19 93

*Carvalho*  
Encarregado

*Ronaldo Lessa*  
RONALDO LESSA  
Prefeito

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	

